



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ATA DE JULGAMENTO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessão Ordinária da Egrégia Primeira Câmara Criminal, em Manaus, 09 de novembro de 2020, por videoconferência.

Presidente: Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS

Secretário: Mastewener Abreu Nery.

Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Adelson Albuquerque Matos

Às nove horas, na sala de videoconferência, reuniu-se a Egrégia Primeira Câmara Criminal sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador José Hamilton Saraiva dos Santos, presentes os Exmos Srs. Desembargador João Mauro Bessa, Desembargadora Carla Maria Santos dos Reis e Desembargador Sabino da Silva Marques. Havendo número legal, o Exmo. Sr. Presidente deu por aberta a sessão autorizando o Secretário a fazer a leitura da ata da sessão anterior. O Exmo. Sr. Desembargador João Mauro Bessa pediu a dispensa da leitura da ata a qual foi aprovada pelos Desembargadores presentes e devidamente assinada pelo Presidente. Participação do Membro do Ministério Público do Estado do Amazonas, o Exmo. Sr. Dr. Adelson Albuquerque Matos. Encerramento da sessão ocorreu às 11:45h. A Sessão Virtual, por videoconferência, foi transmitida pelo canal Youtube (link: https://www.youtube.com/watch?v=Og-xGFvY7_k&feature=youtu.be), salvo os processos em segredo de justiça. **Ocorrências:**

VISTA: Recurso em Sentido Estrito nº: 0613658-90.2019.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/2ª Vara do Tribunal do Júri. Recorrente: Edinilson Bernal Lima, Recorrido: Ministério Público do Estado do Amazonas, MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas. Relator o Exmo. Sr. Desembargador José Hamilton Saraiva dos Santos. Vista ao Exmo. Sr. Desembargador João Mauro Bessa. O Defensor Público Dr. Fernando Figueiredo Serejo Mestrinho fez sustentação oral, julgamento suspenso em razão do pedido de vista.

ADIADOS : Apelação Criminal nº: 0000139-23.2018.8.04.7700 de Fórum de Uarini/Vara Única de Uarini.

Apelação Criminal nº: 0231390-23.2017.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/1ª Vara Especializada em Crimes contra Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes. O advogado Dr. Claiton Costa de Oliveira (OAB/AM n.º 9.880) ficou ciente do adiamento do julgamento do processo acima mencionado, para sessão do dia 16 de novembro de 2020, 9h. Adiados pelo Exmo. Sr. Desembargador João Mauro Bessa, Relator.

PAUTA DE JULGAMENTO EM MESA:

Habeas Corpus Criminal nº: 4006493-39.2020.8.04.0000 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/. Impetrante: Giselle Cristina Monteiro Ferreira, Impetrante: Cândido Honório Soares Ferreira Neto, Paciente:

José Neilo de Lima Silva, Impetrado: Juízo de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca da Capital/am, MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus em epígrafe, DECIDE a Egrégia 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em harmonia parcial com o Graduado Órgão do Ministério Público, conhecer parcialmente a ordem e nesta parte denegá-la, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito. O advogado Dr. Cândido Honório Soares Ferreira Neto (OAB/AM n.º 5.199) fez sustentação oral durante o julgamento.

Habeas Corpus Criminal nº: 4005401-26.2020.8.04.0000 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/3ª V.E.C.U.T.E.. Impetrante: Edinelson Alves de Sousa, Paciente: Anderson de Sales Costa, Impetrado: Juízo de Direito da 3ª Vara Especializada Em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes da Comarca de Manaus (3ª Vecute), ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador SABINO DA SILVA MARQUES. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus Criminal nº 4005401-26.2020.8.04.0000, de Manaus (AM), em que são partes as acima indicadas, ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em dissonância com o parecer Ministerial, conhecer o presente do Habeas Corpus e, denegar a ordem, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar o presente. Publique-se. O advogado Dr. Edinelson Alves de Sousa (OAB/AM n.º 8.225) não se fez presente na sessão de julgamento, embora intimado.

Habeas Corpus Criminal nº: 4006557-49.2020.8.04.0000 de Fórum de Manaquiri/Vara Única de Manaquiri. Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Amazonas, Paciente: Samuel Dabela e Silva, Impetrado: Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Manaquiri/am, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus em epígrafe, DECIDE a colenda Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o Graduado Órgão do Ministério Público, CONHECER, PARCIALMENTE, E, NESSA EXTENSÃO, denegar A ORDEM IMPETRADA, bem assim, RECOMENDAR ao Juízo a quo para que revise a necessidade da manutenção da prisão preventiva do Paciente, nos termos do voto do Relator, que integra esta Decisão para todos os fins de direito. O Defensor Público Dr. Fernando Figueiredo Serejo Mestrinho desistiu da sustentação oral.

Embargos de Declaração Criminal nº: 0003316-38.2020.8.04.0000 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/3º Juizado Especializado da Violência Doméstica (Maria da Penha). Embargante: R. O. L. de A., Embargado: M. P. do E. do A., ProcuradorMP: M. P. do E. do A.. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOÃO MAURO BESSA. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração em Apelação Criminal n.º 0003316-38.2020.8.04.0000, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em rejeitar os presentes aclaratórios, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. O advogado Dr. Rodrigo Otawio Lima de Araújo (OAB/AM n.º 11.220) se fez presente na sessão de julgamento por videoconferência.

Embargos de Declaração Criminal nº: 0003617-82.2020.8.04.0000 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/2ª Vara Especializada em Crimes contra Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes. Embargante: J. de S. T., Embargado: M. P. do E. do A., ProcuradorMP: M. P. do E. do A.. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOÃO MAURO BESSA. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração n.º 0003617-82.2020.8.04.0000, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em acolher os presentes aclaratórios tão somente para suprir a omissão detectada, aplicando os devidos efeitos integrativos, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. O advogado Dr. Antônio Ivan Olímpio da Silva (OAB/AM n.º 3.110) não se fez presente na sessão de julgamento por videoconferência embora intimado.

PAUTA DE JULGAMENTO:

Apelação Criminal nº: 0611490-86.2017.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/Vara Especializada do Meio Ambiente. Apelante: Ministério Público do Estado do Amazonas, Apelado: Auto Posto Master Ltda, Apelado: Jose Tadeu de Souza Teles, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOÃO MAURO BESSA. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal n.º 0611490-86.2017.8.04.0001, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Egrégia Primeira Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em dissonância com o parecer ministerial, em declinar da competência para as Turmas Recursais dos Juizados Especiais Criminais desta Capital, consoante os termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. : O advogado Dr. Absalão Gonzales Júnior (OAB/AM n.º 3.278) não se fez presente na sessão de julgamento por videoconferência, embora intimado.

Apelação Criminal nº: 0643052-45.2019.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/2ª Vara Criminal. Apelante: Elias de Souza Candido Rodrigues Junior, Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOÃO MAURO BESSA. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal n.º 0643052-45.2019.8.04.0001, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos e em consonância com o parecer do graduado órgão do Ministério Público, em conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. O advogado Dr. Paulo José Pereira Trindade Júnior (OAB/AM n.º 4.992) fez sustentação oral durante o julgamento do presente recurso.

Recurso em Sentido Estrito nº: 0213747-47.2020.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/2ª Vara do Tribunal do Júri. Recorrente: Robert Tompsom Garcia Moreira, Recorrido: Ministério Público do Estado do Amazonas, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOÃO MAURO BESSA. Decisão: Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso em Sentido Estrito n.º [Número do processo], em que são partes as acima indicadas, ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos e em consonância com o parecer do graduado órgão do Ministério Público, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. O Defensor Público Dr. Fernando Figueiredo Serejo Mestrinho desistiu da sustentação oral.

Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Presidente, às 11:45h, encerrou a sessão. Eu, Mastewener Abreu Nery – Secretário, subscrevo a presente Ata que a seguir vai assinado pelo Exmo. Sr. Presidente.

Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS

Presidente da Primeira Câmara Criminal



Documento assinado eletronicamente por **JOSE HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS, Desembargador de Justiça**, em 02/02/2022, às 13:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0438934** e o código CRC **FD8BCE8C**.